



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS CUSTO OPERACIONAL
REGISTRO Nº 417.929/99-3**

CONTRATADA: DENTIÇÃO CONVÊNIO ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.060.301/0001-73 e com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar de nº 32.786-7, estabelecida na rua Alberto Stein, nº 396, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC.

CONTRATANTE: _____

Pelo presente instrumento particular, as partes acima designadas e qualificadas, a primeira denomina simplesmente CONTRATADA e a Segunda CONTRATANTE, resolvem na melhor forma de direito celebrar este Contrato de Administração de Serviços Odontológicos, CUSTO OPERACIONAL, Modalidade Coletiva e de Abrangência Grupo de Municípios, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

1. FINALIDADE - A CONTRATADA obriga-se a prover, na forma definida no presente termo, aos beneficiários inscritos pela CONTRATANTE, os serviços de assistência odontológica constantes na sua Tabela de Honorários e Serviços, por sistema de livre escolha de profissionais credenciados. Efetivando - se tal contrato pelos custos:

1.1. Compromete-se a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, mensalmente, as despesas com os serviços efetivamente executados, descritos e mensurados na Tabela de Honorários e Serviços citada no *caput* item, parte anexa deste contrato.

1.2. Compromete-se a CONTRATANTE a pagar a taxa de manutenção deste contrato no valor de R\$ _____ (_____) mensais por Usuário/beneficiário, durante a vigência deste e uma Taxa de Adesão R\$ _____ (_____).

2. BENEFICIÁRIOS - Poderão ser inscritos como beneficiários titulares do plano os diretores e empregados da CONTRATANTE, e como dependentes destes os seus respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes, devidamente relacionados no Termo de Adesão ou lista anexa integrante do presente contrato.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS - Somente poderão ser atendidos, para prestação de serviços constantes deste contrato, os Beneficiários regularmente inscritos no plano.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a expedir uma carteira individualizada para cada beneficiário devidamente cadastrado, servindo tal documento para efeito de identificação e fruição dos serviços convencionados neste contrato.

3.2. A carteira que se refere ao parágrafo anterior é o documento pessoal de identificação dos beneficiários, intransferível a terceiros, e não confere qualquer outro direito além daqueles ora estipulados.

3.3. A utilização de carteira por terceiros, por Beneficiários já excluídos dos benefícios do presente contrato, tornará a CONTRATANTE responsável pelas despesas indevidamente efetuadas, ainda que sem o seu consentimento ou o de seus beneficiários, sendo os honorários odontológicos pelos serviços prestados cobrados de acordo com a tabela própria da CONTRATADA, parte integrante deste contrato.

3.4. Na hipótese de extravio de carteira de beneficiário, a CONTRATANTE deverá encaminhar, nas 24 horas subsequente à perda, uma comunicação por escrito à CONTRATADA, responsabilizando-se pelas despesas de emissão da segunda via, sem prejuízo do disposto do III. desta cláusula, no caso de ação culposa ou dolosa sua ou de seu beneficiário.

4. INCLUSÃO - Sendo o CONTRATANTE pessoa jurídica, a inclusão de beneficiários será admitida em qualquer hipótese, desde que o titular faça parte do quadro de funcionários da empresa devendo tal fato ser informado à CONTRATADA até o dia 10 do mês da ocorrência. Após este prazo, os dados constantes no cadastro de beneficiários da CONTRATADA servirão como base para o faturamento da manutenção do contrato de Beneficiários do mês seguinte.

5. EXCLUSÃO - No caso de exclusão de beneficiários, a CONTRATANTE obriga-se a entregar a CONTRATADA, mediante recibo, a relação com nomes e códigos dos mesmos, anexados as suas respectivas carteiras de identificação.

5.1. Somente após a devolução das carteiras serão efetuadas as exclusões.

5.2. Se a CONTRATANTE não puder anexar a carteira de qualquer Beneficiário ao pedido de exclusão, poderá requerer a exclusão deste mediante ofício, justificando o motivo da não devolução da carteira e responsabilizando-se pelas despesas decorrentes do uso indevido da mesma até o término da sua validade, na forma determinada pelo III. da Cláusula 3º.

6. ATENDIMENTO - Todo e qualquer atendimento, tanto em consultórios como nos serviços credenciados, far-se-á mediante apresentação da carteira de identificação de associado, expedida pela CONTRATADA, acompanhada de um documento de identidade, no dia e hora marcados previamente.

6.1. Será garantida ao beneficiário a livre escolha do seu dentista e dos demais serviços, desde que sejam credenciados pela CONTRATADA.

6.2. A CONTRATADA fornecerá a cada beneficiário titular os Guias de Locais de Atendimento e de Profissionais Credenciados, com seus respectivos endereços e telefones para contato.

Parágrafo unico - A CONTRATADA não se responsabilizará pôr quaisquer acordos ou entendimentos estranhos ao presente contrato, firmados entre a CONTRATANTE ou seus beneficiários e o profissional prestador de serviços, assim como quaisquer ilícitos cíveis ou penais, cometidos pôr seus associados ou pelas atividades credenciadas, pôr ocasião da prestação de serviços. No entanto, qualquer exigência estranha ao presente contrato ou qualquer atitude lesiva pôr parte do profissional credenciado deverá ser comunicada à CONTRATADA, para que sejam tomadas as devidas providências internas.

7. PAGAMENTO DE SERVIÇOS - Ao Beneficiário é vedada a efetuação de pagamentos diretos, a qualquer título, ao prestador de serviços. O valor de cada procedimento terá como preço máximo a Tabela de Honorários e Serviços Dentalprev, ficando a livre negociação entre o Beneficiário e o profissional. Tal negociação deverá ser especificada pelo profissional na Ficha de Atos Odontológicos.

7.1. Os serviços orçados somente serão efetuados após autorização da empresa de origem do beneficiário, com o carimbo constando o CGC da mesma e assinatura do responsável na Ficha de Atos Odontológicos padrão. Salvo em casos de emergência onde o beneficiário se responsabiliza pelo pagamento dos serviços efetuados.

8. REEMBOLSO - A responsabilidade da CONTRATADA não abrange, em hipótese alguma, o reembolso de despesas nem a cobertura de exames, serviços complementares ou internações, não autorizadas pela CONTRATADA.

9. REAJUSTE - As mensalidades serão corrigidas pela variação do IGPM (Índice Geral de Precos de Mercado) da FGV (Fundação Getulio Vargas) do período, além da incidência da sua avaliação anual, através de cálculo atuarial, fundamentado em estatísticas de utilização de serviços no período de 12 (doze) meses quanto a sinistralidade e valores de indenização e onde também serão avaliados os aumentos dos custos odontológicos em relação a inflação do período de 12 (doze) meses, adotados como datas bases do cálculo 31/12, decorrendo dos resultados, reajustes a partir de março do ano seguinte.

10. PAGAMENTO DA TAXA ADMINISTRATIVA- O valor da fatura mensal cobrada pela CONTRATADA será equivalente ao valor da taxa de administração pôr Beneficiário, estabelecida na folha de Cadastro Empresarial. A data de vencimento das mensalidades é a prevista no Cadastro Empresarial, sendo mera liberalidade da CONTRATADA a aceitação fora do prazo. No caso de atraso, a fatura vencida será paga em valor corrigido monetariamente de acordo com o índice oficial aplicável, mais juros de mora e multa de 2%, em caso de atraso superior a 30(Trinta dias).

11. PRAZO E RENOVAÇÃO - Este contrato terá prazo de 12(Doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo renovável automaticamente por igual período se não houver manifestação por escrito das partes contratantes, até 30(Trinta) dias antes do seu vencimento.

Parágrafo Único - A prazo de carência para atendimento, é de 05 (cinco) dias, contados a partir do cadastro do contrato.

12. SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO - A CONTRATADA, mediante notificação, poderá suspender os atendimentos determinados por este contrato quando a CONTRATANTE atrasar qualquer das faturas mensais por período superior a 60(Sessenta) dias, sendo considerada revogada suspensão, 24 horas após o

efetivo pagamento das mesmas.

13. RESCISÃO - Qualquer das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato, mediante aviso expresso e escrito, dirigido à outra parte, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias. Se tal decisão vier da parte da CONTRATANTE, ficará esta responsável pelo recolhimento e devolução das carteiras identificação dos beneficiários, assim como pelas despesas decorrentes do uso indevido das carteiras não devolvidas. Também serão causas para rescisão, as hipóteses de omissão, inexatidão ou erro que tenham influído na aceitação deste contrato, bem como a fraude ou dolo, pôr parte do CONTRATANTE, independentemente de sua consumação, ou obtenção de vantagem ilícita a terceiros. No caso de ocorrer o atraso de pagamento superior a 90 (Noventa) dias dar-se-á, de pleno direito a automática rescisão do presente, sem prejuízo da cobrança judicial do referido débito.

14. FORO - Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, para resolução de qualquer litígio ou declaração proveniente de instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas via, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA